Francisco Beltrão, 25 de abril de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/107/2024

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 017 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 017 DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.630 de 07 de outubro de 2009 que "dispõe sobre a criação do IPPUB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão e dá outras providências".

Com o intuito de promover a continuidade das atividades do IPPUB, independentemente da mudança na administração municipal, estão sendo implementadas medidas para fortalecer a eficiência e a autonomia do Instituto, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.630/2009.

Essas adaptações legislativas e estruturais visam garantir a conformidade com os princípios legais e a eficácia das atividades do instituto, que desempenha um papel crucial no planejamento urbano de Francisco Beltrão.

Atualmente, o IPPUB conta com crescente demanda, a qual requer um reforço em seu quadro de pessoal. Diante dessa necessidade, sugerimos o restabelecimento do cargo de Secretário Executivo, conforme previsto originalmente na Lei Municipal nº 3.630/2009. Este cargo havia sido removido pela Lei Municipal nº 4.968/2023, que alterou a estrutura do IPPUB.

Adicionalmente, propomos a regulamentação do mandato da Diretoria Executiva do IPPUB, estabelecendo um período de quatro anos, intercalado com a gestão do Prefeito Municipal. Tais medidas visam garantir a continuidade das ações do IPPUB, independentemente das mudanças na gestão municipal.

Assim, contamos com a costumeira atenção dos nobres Edis na análise e aprovação do projeto.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de abril 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 017 DE 2024

Altera a Lei Municipal n.º 3.630 de 07 de outubro de 2009 que "dispõe sobre a criação do IPPUB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Francisco Beltrão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado, para incluir o inciso V no artigo 10 da Lei Municipal n.º 3.630 de 07 de outubro de 2009 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10.
I -
II -
III -
IV -
V - Secretário Executivo." (NR)

Art. 2º Fica alterado, para incluir o inciso V no parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal n.º 3.630 de 2009 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13.
Parágrafo único.
II -
III -
IV -
V - Secretaria Executiva." (NR)

Art. 3º Fica alterado, para incluir o inciso V no artigo 25 da Lei Municipal n.º 3.630 de 2009 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 25.
I -
II -
III -
IV -
V - Secretário Executivo - símbolo 7-C." (NR)

Art. 4º Cria o artigo 13-A na Lei Municipal n.º 3.630 de 2009 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13-A. A Gestão da Diretoria Executiva do IPPUB terá duração de 04 (quatro) anos.
§ 1º A Diretoria Executiva do IPPUB será nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Diretoria Executiva do IPPUB tomará posse no dia 1º de janeiro do terceiro ano do quadriênio da gestão do Poder Executivo Municipal, sendo o mandato da Diretoria Executiva do IPPUB intercalado com a gestão do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL